

Processo n.: @RLA 20/00100931

Assunto: Relatório de auditoria envolvendo a análise das ações e dos procedimentos realizados na estatal, referentes aos exercícios de 2018 e 2019, a fim de verificar se estão sendo executados os atos necessários para promover a liquidação/extinção

Responsável: Rafael Felipe Jansen

Unidade Gestora: Companhia de Urbanização de Blumenau (URB)

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 70/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do teor dos **Relatórios DEC/CEEC-I/Div.1 ns. 16 e 95/2020**, relativos aos resultados da auditoria realizada por este Tribunal de Contas na Companhia de Urbanização de Blumenau (URB), com a finalidade de verificar a execução dos atos e procedimentos necessários para promover a liquidação/extinção daquela Companhia, conforme determinado por lei municipal.

2. Determinar ao Liquidante da Companhia de Urbanização de Blumenau (URB) que, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, encaminhe a esta Corte de Contas:

2.1. Plano de ação formal para a liquidação/extinção da Companhia, contendo as ações necessárias nos vários aspectos envolvidos, indicando os responsáveis e respectivo cronograma, como forma de organização e comprometimento de todos os envolvidos com o encerramento da extinção da companhia no prazo estabelecido na Assembleia Geral;

2.2. Relatório circunstanciado das atividades executadas na liquidação, incluindo as medidas adotadas para preservar/salvaguardar o patrimônio da URB, em especial pela grave deterioração de bens constatados pela auditoria deste Tribunal de Contas, podendo adotar como referência as Resoluções ns. TC-79/2013 e TC-122/2015.

3. Recomendar ao Liquidante da Companhia de Urbanização de Blumenau (URB) que atente para:

3.1. a imperativa celeridade nas ações/procedimentos para da liquidação da URB, na forma prevista na legislação pertinente, notadamente em relação às ações e decisões que lhe estejam disponíveis, visando evitar indefinida e prejudicial sobrevida de entidade que o Poder Público (autorização legislativa) local determinou a eliminação da sua estrutura;

3.2. a adoção tempestiva das medidas necessárias e suficientes para preservar/salvaguardar o patrimônio da URB, em especial, pela grave deterioração de veículos de propriedade da URB, inadequado armazenamento de equipamentos de proteção individual, documentos da estatal, equipamentos de informática/eletrônicos e outros bens móveis, conforme apontado no **Relatório DEC/CEEC-I/Div.1 n. 16/2020**.

4. Recomendar ao atual Chefe do Poder Executivo de Blumenau, na condição de representante do acionista majoritário da URB, que:

4.1. mantenha acompanhamento efetivo e formalizado, com respectivos relatórios, sobre execução das ações e procedimentos a cargo da URB e do Poder Executivo municipal necessários para concussão do processo de liquidação e extinção da URB, considerando o plano de ação estabelecido, inclusive em relação à situação de deterioração/degradação de bens móveis apontada no Relatório DEC n. 16/2020;

4.2. acompanhe o desfecho do Procedimento Fiscal n. 0920400.2019.0018 aberto pela Receita Federal do Brasil relativo à suposta falta de recolhimento de tributos no montante de R\$ 9.317.931,26 (valor histórico) e, sendo a estatal obrigada ao pagamento, que proceda à apuração dos fatos,

à identificação dos responsáveis, à quantificação dos danos ao erário, referente às despesas financeiras complementares decorrentes da irregularidade fiscal (eventuais multas e demais encargos/despesas decorrentes), visando ao ressarcimento aos cofres da estatal ou do município.

5. Alertar ao atual Chefe do Poder Executivo de Blumenau e ao atual Liquidante da Companhia de Urbanização de Blumenau (URB) que a injustificada omissão em relação às determinações e às recomendações desta deliberação sujeita os infratores às consequências previstas nos arts. 68 a 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

6. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao atual Liquidante da Companhia de Urbanização daquele Município.

Ata n.: 4/2021

Data da sessão n.: 17/02/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC